

## Ofício Interno 3.897/2024

---

**De:** Franco C. - GAB-VER  
**Para:** GAB-VER - FRANCO VALERIO  
**Data:** 09/08/2024 às 13:24:58

**Setores envolvidos:**

GAB-VER

### PL Regulamentações das atividades privativas dos Corretores Imobiliários

Em anexo,

—

**Franco Valério Cebalho da Cunha**  
*Vereador*

**Anexos:**

PL\_Regulamentacoes\_das\_atividades\_privativas\_dos\_Corretores\_Imobiliarios.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ DE \_\_\_\_ DE ..... DE 2024.**

*“Dispõe sobre a regulamentação das atividades privativas do corretor imobiliário na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo assegurar o respeito às atividades privativas do corretor imobiliário nos programas habitacionais desenvolvidos, financiados, geridos ou de algum modo com a participação do Executivo Estadual e/ou Municipal, empresas públicas ou autarquias, no âmbito do Município de Cáceres/MT, de acordo com as disposições da Lei Ordinária n.º 12.451, de 15 de março de 2024, que regulamentam a classe dos corretores e dos programas habitacionais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais com participação do Município de Cáceres/MT, financiados, subsidiados ou que tenha a participação pelo poder público Municipal e/ou Estadual, bem como de suas empresas públicas ou autarquias, somente poderá ser realizada pelos profissionais que estejam devidamente habilitados no exercício de suas funções como corretores imobiliários, nos termos da legislação específica.

**§ 1º** Ficam excluídos da participação do corretor imobiliário, os programas ou faixas que são destinadas exclusivamente a moradia social, a exemplo do faixa 1 do “programa minha casa, minha vida” e outros do mesmo público-alvo.

**§ 2º** Fica estabelecido que, por intermédio de seus órgãos, autarquias ou empresas públicas, financiadores, promotores ou gestores do programa habitacional, o dever de fomentar a informação à participação obrigatória dos corretores imobiliários como intermediários, nos termos da Lei Federal e Portarias do Conselho de Classe Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECIMT) de tais programas para o Prefeitura do Município de Cáceres/MT.

**Art. 3º** Os corretores imobiliários que desejarem atuar na intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais mencionados no art. 2º desta Lei deverão comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso (CRECI-MT) do



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Estado de Mato Grosso e demonstrar as condições de domicílio fiscal no Município de Cáceres/MT, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 4º** É vedada a atuação de pessoas não habilitadas na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, conforme o disposto nas leis regulamentadoras da profissão dos corretores imobiliários.

§ 1º Em caso da atuação dos profissionais não habilitados, conforme mencionado no caput deste artigo, o Município poderá adotar cumulativamente, sanções administrativas municipais para reparar os danos ocasionados pela irregularidade profissional.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a Delegacia Regional do Município de Cáceres/MT, fiscalizar a atuação de profissionais não habilitados.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, ainda poderá, mediante os órgãos competentes, autorizar e estabelecer convênios e parcerias com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do Estado de Mato Grosso para fiscalizar e regulamentar as atividades previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em..... de ..... de 2024.**

*(assinado eletronicamente)*  
**FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA**  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Antônia Eliene Liberato Dias**, a presente proposição sugerindo a seguinte medida de interesse público, que seja instituída no âmbito do município de Cáceres/MT, as Regulamentações das atividades privativas dos Corretores Imobiliários, bem como nas intermediações dos negócios jurídicos relativos aos programas habitacionais do Estado de Mato Grosso em face do Município de Cáceres/MT.*

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei visa assegurar a qualidade e a legalidade nas transações imobiliárias nos programas habitacionais estaduais no Município de Cáceres/MT, fortalecendo a atuação dos corretores imobiliários devidamente habilitados e que goze de domicílio fiscal neste Município, bem como quites com Tributos Municipais.

Além disso, a Proposta busca atender aos princípios legais que regem a profissão de corretor imobiliário e os programas habitacionais do Estado de Mato Grosso, mais especificamente em âmbito Municipal.

Neste sentido, este projeto valorizará os corretores e darão mais credibilidade aos negócios jurídicos imobiliários, de modo a garantir a segurança jurídica para aqueles que compram e vendem dos imóveis, bem como da possibilidade de participarem das relações/negócios dos programas habitacionais realizados pelo Estado, Caixa Econômica e Prefeituras, a fim de fomentar e elevar o número de pessoas beneficiadas pelo Governo Federal.

Ademais, o Projeto garante o recolhimento de tributos como o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), no intuito de elevar a estrutura tributária municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Importante destacar que este subscritor já havia apresentado a matéria anteriormente. Contudo, visando uma maior celeridade e eficácia na sua implementação, opta-se agora pela apresentação de uma Proposição em forma de Projeto de Lei, buscando atender de maneira mais eficiente os interesses do Município e da população.

Desta feita, ante os argumentos acima descritos e por entender que a medida se revela justa e oportuna, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores(as) para aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*  
**FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA**  
Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2F3-99FB-2542-B654

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 13:25:28

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F2F3-99FB-2542-B654>